



2. Transposição da Diretiva 2019/633 (UTP): Ponto de situação sobre a implementação do Decreto-Lei n.º 76/2021 e relatório anual

Plataforma para o Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar - Reunião Plenária

12 de janeiro de 2022 | Lisboa – MA/VTC

Em 17 de Abril de 2019, publicada a **Diretiva (UE) 2019/633** sobre Práticas Comerciais Desleais (Diretiva UTP)

O **Decreto-Lei n.º 76/2021**, de 27 agosto, que transpõe a Diretiva UTP para a legislação nacional, entrou em vigor a 1 de novembro de 2022:

- Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2010 (PP)
- Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2013 (PIRC)



Bruxelas, 27.10.2021
COM(2021) 652 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO
COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

sobre o estado de transposição e aplicação da Diretiva (UE) 2019/633 do Parlamento
Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa a práticas comerciais desleais
nas relações entre empresas na cadeia de abastecimento agrícola e alimentar

27 de outubro de 2021 a CE publicou o primeiro relatório sobre o estado da transposição e aplicação da **Diretiva (UE) 2019/633**, que reflete a situação dos 16 EM que comunicaram a transposição até 31 de julho de 2021

Maioria dos EM adaptou legislação existente, e **praticamente a totalidade dos EM foi além do nível mínimo de proteção** conferido pela Diretiva, quer ao nível das PCD proibidas quer de sancionamento.

No que respeita às **autoridades de execução** os EM centraram-se no papel das autoridades administrativas, com execução judicial prevista apenas de forma limitada, e com pouca ou nenhuma articulação entre as autoridades administrativas e judiciais

EM consideram que ainda é cedo para conclusões, mas a principal **preocupação** está relacionada com a coordenação efetiva de aplicação ao nível UE, com CE (DG AGRI) e autoridades executoras, assim como aplicação em toda a cadeia de valor e em todo o mercado único.

Panorâmica mais abrangente será possível após transposição por todos os EM, e a primeira avaliação da Diretiva a nível UE será publicada até 1 de novembro de 2025

Segundo o art.º 4.º da Diretiva, cabe a cada Estado-Membro designar uma ou mais **autoridades responsáveis pela observância**, a nível nacional, **das proibições de práticas comerciais desleais** e informar a Comissão dessa designação – *comunicação PT efetuada a 29/09/2021 indicando a ASAE como autoridade nacional competente, e posteriormente complementada com a informação dos respetivos peritos e elementos de contacto em resposta a solicitação DG AGRI*

No Art.º 6.º são definidos os **poderes das autoridades competentes**:

- a) Iniciar e realizar inquéritos por iniciativa própria ou no seguimento de queixas;
- b) Solicitar a compradores e fornecedores as informações necessárias à realização de investigações a práticas comerciais proibidas;
- c) Efetuar inspeções no local sem aviso prévio, no âmbito das suas investigações, em conformidade com as regras e os procedimentos nacionais;
- d) Decidir no sentido de constatar infrações às proibições estabelecidas e exigir ao comprador que cesse a prática comercial proibida;
- e) Impor ou iniciar processos para a aplicação aos infratores de coimas, de outras sanções igualmente eficazes e de medidas cautelares, em conformidade com as normas e os procedimentos nacionais;
- f) Publicar regularmente as suas decisões tomadas nos termos das alíneas d) e e).

De acordo com o Art.º 8.º, os Estados-Membros devem garantir que as autoridades competentes **cooperam eficazmente entre si e com a Comissão**, e que se prestam assistência mútua nas investigações que tenham uma dimensão transfronteiriça, e devem reunir pelo menos uma vez por ano para debater os relatórios de aplicação previstos no art.º 10.º, troca de experiência, boas práticas e medidas de execução, sendo a CE responsável por facilitar esta reunião assim como pela disponibilização de sítio Web para divulgação desta matéria.

No Art.º 10.º estão definidas as obrigações de relatório e comunicação, devendo os Estados-Membros assegurar que as respetivas autoridades competentes publicam um **relatório anual sobre as suas atividades** que se enquadrem no âmbito de aplicação da presente diretiva.

Esse relatório deve indicar, nomeadamente, o **número de queixas recebidas** e o **número de investigações iniciadas ou encerradas durante o ano anterior**. Para cada investigação encerrada, o relatório deve conter uma **descrição resumida do assunto**, o **desfecho da investigação** e, se for caso disso, da **decisão tomada**.

É também estabelecida a obrigação de **envio à CE até de 15 de março de cada ano** de um **relatório anual sobre as PCD** a aplicação e execução das regras ao abrigo desta diretiva. O primeiro relatório deve ser enviado até 15 de Março de 2022

DL 76/2021 implementa as disposições da Diretiva através dos seguintes artigos, com a definição de autoridade competente para a execução, e das entidades responsáveis pela avaliação da aplicação da legislação e divulgação de informação:

Artigo 13.º - Fiscalização, instrução e decisão dos processos

1 — Compete à **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)** a fiscalização do cumprimento do disposto no presente decreto-lei e a instrução dos processos de contraordenação.

2 — A decisão de aplicação das coimas compete ao inspetor-geral da ASAE

Artigo 18.º - Avaliação

1 — O acompanhamento da aplicação do presente decreto-lei compete à **DGAE**, cabendo-lhe elaborar e publicar, no seu sítio na Internet, no final do segundo ano a contar da data da respetiva entrada em vigor, e posteriormente com uma periodicidade bienal, **em articulação com a ASAE e Autoridade da Concorrência**, um relatório sobre a execução do diploma.

2 — *(Revogado)*

3 — O **Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral** do Ministério da Agricultura elabora e publicita, no seu sítio na Internet, um relatório anual com base nos dados previstos no n.º 1 do artigo 10.º da Diretiva (UE) 2019/633, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, **que lhe devem ser remetidos pela ASAE até ao dia 15 de fevereiro de cada ano**, relativo às ações de fiscalização efetuadas no ano anterior.



2. Transposição da Diretiva 2019/633 (UTP): Ponto de situação sobre a implementação do Decreto-Lei n.º 76/2021 e relatório anual

Plataforma para o Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar - Reunião Plenária

12 de janeiro de 2022 | Lisboa – MA/VTC